

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 PROGRAD/Fórum dos Colegiados, de 20 de setembro de 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFAL.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 13 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

CONSIDERANDO:

- a. que os cursos de graduação nas diferentes áreas do conhecimento passam por avaliações internas e externas, que impõem um contínuo processo de reformulação;
- b. que as reformas do Projeto Pedagógico de Curso, implicam decisões de natureza pedagógica e, portanto, precisam ser discutidas pelos professores dos cursos, pelo Núcleo Docente Estruturante e pelos gestores da Universidade;
- c. que é necessário disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante dos diversos cursos de graduação na tarefa da reformulação do Projeto Pedagógico de Curso.

RESOLVE:

Art. 1º As propostas de reformulação do Projeto Pedagógico de Curso classificam-se em:

I – reformulação integral: quando as substituições ocorridas são de ordem a caracterizar um novo projeto, resultando em:

- a) definição de novo perfil do profissional a ser formado;
- b) alteração na carga horária do curso; respeitando-se os limites definidos pelo Conselho Nacional de Educação para as Licenciaturas e para os Bacharelados;
- c) oferta de novo elenco de componentes curriculares obrigatórios; com a inserção e/ou exclusão de disciplinas obrigatórias, excetuando-se as caracterizadas como de inserção por determinação legal;
- d) implantação de pré- requisitos.

II – reformulação parcial: caracteriza-se por mudanças que não alteram a proposta curricular em sua essência, relativas à:

- a) criação de disciplinas eletivas;
- b) atualização/adequação de ementas;
- c) atualização de bibliografia básica e/ou complementar;
- d) mudança no ordenamento de disciplinas nos períodos letivos, desde que ainda não tenham sido ofertadas;
- e) implantação de equivalências entre componentes curriculares.

§ 1º) Os pré-requisitos só poderão ser implantados quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso original e desde que seus conteúdos sejam identificados como necessários à compreensão da(s) disciplinas subsequentes.

§ 2º) § 1º A equivalência entre disciplinas só será permitida quando a disciplina que será feita a equivalência possuir a carga horária igual ou superior a da disciplina equivalente e a sua ementa abordar os conteúdos fundamentais da disciplina paralela.

Art. 2º As propostas de reformulação integral ou parcial do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – somente serão apreciadas pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD -, na Coordenadoria dos Cursos de Graduação - CCG -, quando encaminhadas em conformidade com as exigências regimentais e as diretrizes contidas nesta resolução.

Art. 3º Considerando o cadastramento da matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso no Sistema Acadêmico, a matriz do curso classifica-se em:

I - **ativa** é aquela inserida no sistema e que deverá ser ofertada até que todos os estudantes matriculados a integrem em todos os seus componentes curriculares;

II - **corrente** é a nova matriz inserida no sistema e, que ao ser ofertada pela primeira vez, substituirá a matriz ativa;

§ 1º O aluno tem o direito de permanecer na matriz curricular na qual ingressou até sua conclusão do curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso garantir a oferta das disciplinas da matriz ativa até que todos os alunos vinculados a ela tenham integralizado todos os seus componentes curriculares, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º O aluno poderá migrar da matriz ativa para a matriz corrente, desde que assine o termo de concordância. A documentação deverá ser arquivada na secretaria do curso para fins de comprovação e consulta.

§ 4º Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar memorando ao NTI com a relação dos alunos que migraram de matriz para serem feitas as devidas mudanças nos históricos dos discentes.

Art. 4º A reformulação integral do Projeto Pedagógico corresponderá a um novo curso a ser ofertado e cadastrado no sistema acadêmico e no sistema e-MEC, e só será autorizada quando a primeira turma ingressante na matriz ativa tiver integralizado todos os seus componentes curriculares.

Art. 5º A proposta de reformulação parcial ou integral do Projeto Pedagógico de Curso deverá ser encaminhada à CCG - PROGRAD pela Direção da Unidade Acadêmica ou Campus, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 6º A aprovação da reformulação parcial do Projeto Pedagógico de Curso será feita pelo Conselho de sua Unidade Acadêmica e encaminhada à CCG - PROGRAD – para apreciação e aprovação final.

Art. 7º A aprovação da reformulação integral do Projeto Pedagógico de Curso caberá ao CONSUNI, após aprovação no Conselho da respectiva Unidade Acadêmica – UA - ou Campus e parecer favorável da – PROGRAD –.

Art. 8º As propostas de reformulação Integral ou Parcial do Projeto Pedagógico de Curso de graduação deverão ser encaminhadas com os seguintes documentos:

I - cópia da ata de aprovação do novo PPC pelo Colegiado de Curso;

II - justificativa da reformulação, baseada na auto- avaliação do Projeto Pedagógico do Curso vigente, com o detalhamento das modificações a serem feitas;

III - Projeto Pedagógico do Curso, impresso e nas versões digitais PDF e WORD;

IV - memorando à PROGRAD encaminhando o novo Projeto Pedagógico do Curso;

V - Parecer do Conselho da Unidade Acadêmica ou do Campus fora de sede informando o impacto que as mudanças propostas causarão na distribuição da carga horária do curso em relação ao número de docentes;

Art. 9º As reformulações parciais do Projeto Pedagógico do Curso só serão implantadas no semestre seguinte ao da solicitação, se for obedecido o prazo de 30 dias de antecedência da aprovação do PPC.

Art. 10 A reformulação integral do Projeto Pedagógico do Curso só será implantada no semestre seguinte ao da solicitação, se for obedecido o prazo de dois meses de antecedência da aprovação do PPC.

Art. 12 Caberá à PROGRAD analisar os pedidos de reformulação parcial ou integral do Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo único. A reformulação integral do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva dos Conselhos e ao Conselho Universitário – CONSUNI - para aprovação e emissão de ato autorizativo, caracterizando a criação de novo curso de graduação.

Art. 14 A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 20 de setembro de 2013

Amauri da Silva Barros
Pró-reitor de Graduação da UFAL

